

Processo nº 25.0.000000866-3

CONTRATO Nº 018/2026

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP).

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ nº 27.098.161/0001-16, sediada rua Luiz Armando Ohpis, nº 295, bairro Estação, Araucária/PR, CEP 83.705-072, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALCIR ALVES DE AGUIAR**, CPF nº ***.929.709-**, conforme ato constitutivo da empresa,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 (Processo nº 25.0.000000749-0), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive seus eventuais anexos, bem

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, sistemas e instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP)**, com fornecimento de insumos sob demanda, para as sedes da DPE-PR localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, conforme discriminado na tabela a seguir:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção Nível 1 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo PQ BC 20/40:BC – 4/6 kg	Manutenção	429	R\$ 17,00	R\$ 7.293,00
2	Manutenção Nível 2 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo PQ BC 20/40:BC – 4/6 kg	Manutenção	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
3	Manutenção Nível 3 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo PQ BC 20/40:BC – 4/6 kg	Manutenção	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
4	Manutenção Nível 1 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo H2O 2-A/3-A – 10L	Manutenção	407	R\$ 12,00	R\$ 4.884,00
5	Manutenção Nível 2 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo H2O 2-A/3-A – 10L	Manutenção	37	R\$ 19,00	R\$ 703,00
6	Manutenção Nível 3 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo H2O 2-A/3-A – 10L	Manutenção	37	R\$ 10,00	R\$ 370,00
7	Manutenção Nível 1 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo CO2 5:BC – 6 Kg	Manutenção	88	R\$ 10,00	R\$ 880,00
8	Manutenção Nível 2 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo CO2 5:BC – 6 Kg	Manutenção	08	R\$ 38,00	R\$ 304,00
9	Manutenção Nível 3 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo CO2 5:BC – 6 Kg	Manutenção	08	R\$ 8,00	R\$ 64,00



10	Manutenção Nível 1 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo PQ ABC 2-A/3-A 20:BC – 4 kg	Manutenção	385	R\$ 10,00	R\$ 3.850,00
11	Manutenção Nível 2 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo PQ ABC 2-A/3-A 20:BC – 4 kg	Manutenção	35	R\$ 19,00	R\$ 665,00
12	Manutenção Nível 3 de extintor de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – extintor tipo PQ ABC 2-A/3-A 20:BC – 4 kg	Manutenção	35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
13	Inspeção semestral em mangueiras de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – qualquer comprimento	Inspeção	81	R\$ 7,00	R\$ 567,00
14	Manutenção anual (Teste Hidrostático) em mangueiras de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – mangueira Tipo 2, 15m, 1 1/2", 17 Kgf/cm²	Manutenção	77	R\$ 7,50	R\$ 577,50
15	Manutenção anual (Teste Hidrostático) em mangueiras de incêndio – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – mangueira Tipo 2, 20m, 1 1/2", 17 Kgf/cm²	Manutenção	04	R\$ 8,00	R\$ 32,00
16	Teste de estanqueidade da rede de hidrantes – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição.	Teste	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
17	Inspeção e manutenção preventiva mensal em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba Schneider Multiestágio ME-AL 1420 2T 60 2/3	Inspeção+ Manutenção	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
18	Inspeção e manutenção preventiva trimestral em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba Schneider Multiestágio ME-AL 1420 2T 60 2/3	Inspeção + Manutenção	08	R\$ 50,00	R\$ 400,00
19	Inspeção e manutenção preventiva anual em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba Schneider Multiestágio ME-AL 1420 2T 60 2/3	Inspeção + Manutenção	02	R\$ 131,10	R\$ 262,20
20	Inspeção e manutenção preventiva mensal em pressurizador – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – pressurizador Inova GP 280, 220V, 44M	Inspeção + Manutenção	24	R\$ 125,00	R\$ 3.000,00
21	Inspeção e manutenção preventiva trimestral em pressurizador – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – pressurizador Inova GP 280, 220V, 44M	Inspeção + Manutenção	08	R\$ 50,00	R\$ 400,00
22	Inspeção e manutenção preventiva anual em pressurizador – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – pressurizador Inova GP 280, 220V,	Inspeção + Manutenção	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00



	44M				
23	Inspeção e manutenção preventiva mensal em bomba centrífuga – Incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba KSB HYDROBLOC AP32-125.1	Inspeção + Manutenção	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
24	Inspeção e manutenção preventiva trimestral em bomba centrífuga – Incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba KSB HYDROBLOC AP32-125.1	Inspeção + Manutenção	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
25	Inspeção e manutenção preventiva anual em bomba centrífuga – Incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba KSB HYDROBLOC AP32-125.1	Inspeção + Manutenção	01	R\$ 44,30	R\$ 44,30
26	Inspeção e manutenção preventiva mensal em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG ME-AL 2230 3 T 60 2/3	Inspeção + Manutenção	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
27	Inspeção e manutenção preventiva anual em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG ME-AL 2230 3 T 60 2/3	Inspeção + Manutenção	08	R\$ 50,00	R\$ 400,00
28	Inspeção e manutenção preventiva trimestral em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG ME-AL 2230 3 T 60 2/3	Inspeção + Manutenção	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
29	Inspeção e manutenção preventiva mensal em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG KSB FIREBLOC 32-160R	Inspeção + Manutenção	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
30	Inspeção e manutenção preventiva trimestral em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG KSB FIREBLOC 32-160R	Inspeção + Manutenção	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
31	Inspeção e manutenção preventiva anual em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG KSB FIREBLOC 32-160R	Inspeção + Manutenção	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
32	Inspeção e manutenção preventiva mensal em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba BC-92S 1B 2T 60 2/3 R113	Inspeção + Manutenção	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
33	Inspeção e manutenção preventiva trimestral em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba BC-92S 1B 2T 60 2/3 R113	Inspeção + Manutenção	08	R\$ 50,00	R\$ 400,00
34	Inspeção e manutenção preventiva anual em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba BC-92S 1B 2T 60 2/3 R113	Inspeção + Manutenção	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00



35	Inspeção e manutenção preventiva mensal em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG BCR-2010 1 M 60 220	Inspeção + Manutenção	24	R\$ 154,00	R\$ 3.696,00
36	Inspeção e manutenção preventiva trimestral em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG BCR-2010 1 M 60 220	Inspeção + Manutenção	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00
37	Inspeção e manutenção preventiva anual em bomba centrífuga – incluso mão de obra, ensaios e peças de reposição – bomba WEG BCR-2010 1 M 60 220	Inspeção + Manutenção	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
38	Manutenção preventiva trimestral de central de alarme de incêndio e botoeiras – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – central convencional com bateria 24V- CIC 24L Intelbras , ligada a 10 botoeiras de alarme de Incêndio (endereçável s/sirene - Intelbras - AME 521) e 18 sirenes audiovisuais Intelbras	Manutenção	04	R\$ 80,00	R\$ 320,00
39	Manutenção preventiva trimestral de central de alarme de incêndio e botoeiras – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – central convencional, 20 setores, Mod. Equipe ECAI STANDARD 20 , ligada a 20 botoeiras de acionamento manual convencional e 10 sirenes.	Manutenção	04	R\$ 70,00	R\$ 280,00
40	Manutenção preventiva trimestral de central de alarme de incêndio e botoeiras – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – central endereçável 125 dispositivos, Mod. CIE 1125 , ligada a 08 botoeiras de bomba Mundialfire, 09 acionadores manuais Intelbras AME 522 e 09 sirenes audiovisuais Intelbras SAV 521E	Manutenção	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
41	Manutenção preventiva trimestral de central de alarme de incêndio e botoeiras – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – central convencional 6 setores Intelbras CIC 06L , ligada a 02 botoeiras de bomba, 04 acionadores manuais Intelbras AMC 421 e 04 sirenes audiovisuais	Manutenção	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
42	Inspeção e manutenção mensal de porta corta-fogo – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – PCF 90cmx210cm, uma folha, com maçaneta	Inspeção + Manutenção	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
43	Inspeção e manutenção semestral de porta corta-fogo – incluso mão de obra, ensaios e materiais de reposição – PCF, 90cmx210cm, uma folha, com maçaneta	Inspeção + Manutenção	72	R\$ 10,00	R\$ 720,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
44	Manutenções corretivas e fornecimento de insumos	Várias	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 107.000,00

Nota: Nesta tabela, o item 44 não apresenta especificações quantitativas nem valores unitários em razão de sua natureza estimativa, variável e/ou imprevisível, com custos condicionados à demanda efetiva durante a execução contratual, a depender das ocorrências de manutenções não programadas, bem como da necessidade de consumo regular ou de reposição dos materiais. Os valores correspondentes estão vinculados à Tabela Sinapi ou a orçamentos previamente aprovados pela CONTRATANTE, conforme o caso.

2.2. O escopo do objeto deste Termo de Contrato abrange os seguintes serviços/fornecimentos, sem prejuízo da execução de ações correlatas e eventualmente não elencadas, mas essenciais à plena execução contratual:

2.2.1. **Manutenção preventiva:** a CONTRATADA deverá executar ações e operações de manutenção ou conservação em equipamentos, sistemas ou instalações de PCIP, com fornecimento dos respectivos materiais de reposição inerentes a esse tipo de manutenção, mediante programação antecipada e periódica, realizando inspeções sistemáticas com o objetivo de mantê-los em condições de operar em conformidade com as especificações do fabricante, observadas as rotinas de manutenção previstas na legislação de regência vigente.

2.2.2. **Manutenção corretiva:** a CONTRATADA deverá executar, sob demanda, ações ou operações de manutenção ou conservação com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas equipamentos, sistemas e instalações de PCIP após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

2.2.3. **Insumos e materiais de consumo e reposição não incluídos nas manutenções preventivas:** a CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, insumos e materiais de consumo e reposição necessários à execução dos serviços das manutenções preventivas e corretivas em equipamentos, sistemas e instalações de PCIP, bem como substituí-los em razão de defeito, quebra, fadiga ou fim de vida útil.

2.3. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do



Paraná, excluído o dia do termo final, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução do objeto contratual será de **empreitada por preço unitário**.

4.2. A execução contratual terá início na data em que se inicia a vigência contratual, nos termos da Cláusula 3.1.

4.3. Os prazos e as diretrizes aplicáveis à execução contratual estão previstos no Termo de Referência, devendo ser observados pelas Partes, sem prejuízo do cumprimento das disposições deste contrato e dos demais documentos a ele vinculados.

4.4. A execução do objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que observados os limites autorizados e cumpridos os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos necessários para a execução do objeto.

5.6. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

5.7. As partes devem observar a disciplina estabelecida no Termo de Referência desta contratação no que se refere ao procedimento para a autorização da subcontratação do objeto, aos requisitos para a execução contratual pela(s) subcontratada(s) e respectivo acompanhamento e fiscalização, bem como aos prazos e formas de pagamento referentes à(s) parcela(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, conforme as disposições deste Termo de Contrato, incluindo seu **Anexo I (Instrumento de Medição de Resultados)**, e dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023² e em seu Anexo XII.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestora titular: Danielle Cristina Hatsumura; Gestor substituto[a]: Marcos Garanhão de Paula; Fiscal titular: Délcio Waculicz; Fiscal substituta: Rafaela Sena Stehling.

6.3. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

6.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

6.4. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre o objeto contratado, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará avaliação constante da execução contratual, com vistas ao monitoramento do nível de qualidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a fim de prevenir sua deterioração e promover, sempre que necessário, a imediata intervenção para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades identificadas.

6.5.1. Verificado comportamento reiterado de desconformidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, ou quando a qualidade observada estiver abaixo dos níveis mínimos exigidos, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

6.5.2. É vedado à CONTRATADA realizar, formalizar ou apresentar avaliação de desempenho e qualidade relativa ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços por ela própria realizados, sendo tal atribuição exclusiva da CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Contrato e da legislação vigente.

6.6. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, com requisição de correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências cabíveis no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações por estes solicitados, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A fiscalização e a gestão contratual exercidas pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os procedimentos de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.

7.2. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

7.2.1. Para efeitos de faturamento e de pagamento, a medição da execução do objeto contratual será **mensal**, devendo a CONTRATADA, portanto, realizar o faturamento referente ao total entregue/prestado no mês de referência – sendo um documento de cobrança referente aos serviços de manutenção preventiva e um documento de cobrança referente aos serviços/materiais de manutenção corretiva –, conforme as Ordens de Serviço e/ou de Fornecimento efetivamente executadas.

7.3. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da documentação de cobrança.

7.3.1. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem manifestação da CONTRATANTE, e salvo disposição em contrário neste Termo de Contrato ou nos demais documentos a ele vinculados, considerar-se-á definitivamente aceito, para todos os efeitos, o objeto contratual pela CONTRATANTE.

7.4. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, não podendo esse prazo ser ultrapassado, salvo em situação excepcional expressamente comprovada.

7.4.1. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação da documentação de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que possibilitem à CONTRATANTE prestar as informações exigidas pelo fisco, conforme a legislação vigente.

7.5. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 7.5, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

7.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**.

8.2. No valor indicado na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

8.3. O valor expresso na Cláusula 8.1 tem caráter estimativo para todo o período de vigência deste Termo de Contrato, sendo os pagamentos devidos à CONTRATADA calculados com base nas quantidades efetivamente demandadas pela CONTRATANTE, executadas pela CONTRATADA e atestadas em termo de recebimento definitivo, o que constituirá a base para a aferição e liquidação das obrigações financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.17 Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação da documentação de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

10.1.2. Os pagamentos devidos serão calculados e efetuados com base na aferição realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, os descontos proporcionais correspondentes à pontuação das infrações verificadas.

10.2. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **18/09/2025 a 17/09/2026**.

12.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE, considerando a data-base: **17/09**, mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

12.2.1. Para fins de cálculo do primeiro reajuste dos custos referentes às **manutenções corretivas** e aos **insumos e materiais de consumo e reposição** (previstos no Item 44 da Tabela constante da Cláusula 2.1), será aplicado o percentual de variação acumulada de preços sobre os valores apurados conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência desta contratação, ressalvado o disposto na Cláusula 12.2.2.

12.2.2. Os valores decorrentes de orçamentos aprovados pela CONTRATANTE não serão objeto de reajuste, uma vez que já refletem os custos de mercado atualizados.

12.2.3. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

12.3. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

12.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

12.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 12.1, qual seja, **18/09/2026**.

12.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

12.II. DA REVISÃO

12.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

12.8. A revisão dos preços originalmente contratados estará condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

12.8.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados no contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

12.8.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

12.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 12.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

12.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

12.10 A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 12.9.2.

12.10.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente tal necessidade à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 12.10 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor³ e das demais disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

13.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, a qual, desde já, fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou de eventual garantia prestada – quando exigida –, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos, avarias ou incorreções oriundos da execução contratual ou dos materiais empregados.

13.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento adequado do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a técnica adequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

13.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes no memorial descritivo ou documento congênere.

³ Lei nº 8.078/1990.

13.1.8. Executar o objeto com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o local de execução limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

13.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE PARA suas dependências.

13.1.10. Alocar os profissionais necessários, devidamente qualificados e habilitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia, com as exigências técnicas, legais e contratuais.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais previstas em legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade à CONTRATANTE e não podendo a inadimplência dessas obrigações resultar em qualquer ônus, prejuízo ou acréscimo de custos ao objeto contratual.

13.1.12. Observar a proibição legal de utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, sendo vedado, ainda, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.1.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011⁴, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016⁵ e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024⁶.

13.1.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

⁴ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

⁵ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁶ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

13.1.15. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁷ e à Resolução DPG nº 318/2023⁸, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de modo formal e fundamentado, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos pactuados, apresentando a respectiva comprovação documental.

13.1.18. Atender, nas condições e nos prazos fixados, aos requerimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionados à adequada gestão do contrato, inclusive quanto à instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à existência de vícios, defeitos incorreções, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, assegurando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

⁷ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁸ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

14.1.5. Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, o pagamento correspondente à execução do objeto contratual.

14.1.6. Analisar e decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução contratual.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, conforme previsto na legislação e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando cabível, os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁹ e à Resolução DPG nº 318/2023¹⁰, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

14.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

15.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 15.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

⁹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁰ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023¹¹, bem como nas disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

16.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18¹² da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19¹³ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

¹¹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹² “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

¹³ “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”



16.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19¹⁴ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

16.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

16.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

¹⁴ “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



17.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 17.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

17.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato se efetive com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137¹⁵ da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

17.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

17.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

¹⁵ "Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz."



17.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

18.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

18.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação



CSDP nº 043/2023¹⁶; da Lei Complementar nº 123/2006¹⁷; da Lei nº 13.709/2018¹⁸; da Deliberação CSDP nº 21/2022¹⁹; da Lei nº 8.078/1990²⁰, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura²¹.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36
017838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2026.02.24
11:12:29 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente
gov.br VALCIR ALVES DE AGUIAR
Data: 19/02/2026 16:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALCIR ALVES DE AGUIAR
EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CONTRA INCÊNDIO LTDA

¹⁶ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹⁷ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

¹⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁹ Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

²⁰ Código de Defesa do Consumidor.

²¹ A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: PATRICIA
NAOMY SHIBATA
BEIRITH:2514826
4896

Assinado de forma
digital por PATRICIA
NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2026.02.19
12:02:43 -03'00'

Nome/CPF: SELI
RODRIGUES:019
52606942

Assinado de forma digital
por SELI
RODRIGUES:01952606942
Dados: 2026.02.19
16:45:11 -03'00'



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme a avaliação de desempenho estabelecida na Tabela 1, a seguir.

TABELA 1 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ITEM	CRITÉRIO DE DESEMPENHO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou em mau estado.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado ou por dia
3	Retirar das dependências da DPE-PR quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Executar serviços de manutenção com qualidade abaixo do padrão exigido, resultando em retrabalho ou na necessidade de intervenção corretiva. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS CRITÉRIOS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	CRITÉRIO DE DESEMPENHO	PONTOS	INCIDÊNCIA
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir dia e horário estabelecido na Ordem de Serviço	3	Por ocorrência
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
14	Emitir Laudo de Ateste de Serviços para cada Ordem de Serviço.	3	Por ocorrência
15	Emitir Laudo de Ateste, Orçamento e Nota Fiscal, nos prazos estabelecidos na Especificação Técnica	2	Por dia



16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
18	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
21	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2	Por ocorrência
22	Entregar os insumos e materiais para a execução das atividades de manutenção conforme Ordem de Serviço	2	Por ocorrência e por dia de atraso
23	O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico profissional (is) da licitação, de emitir Laudo Técnico de serviço, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO	3	Por ocorrência e por dia de atraso

2. Pelo descumprimento dos critérios estabelecidos na Tabela 1, a CONTRATANTE aplicará descontos nos valores devidos pelos serviços prestados utilizando a seguinte metodologia: (i) as ocorrências registradas no mês de competência serão avaliadas com base nos critérios de desempenho, pontuação e frequência de incidência; (ii) o percentual de desconto será aplicado no pagamento correspondente, com base no somatório da pontuação atribuída às ocorrências, conforme disposto na Tabela 2, a seguir.

TABELA 2 – FAIXAS DE PONTUAÇÃO E PERCENTUAIS DE DESCONTOS

PONTOS ACUMULADOS	% DE DESCONTO DO PAGAMENTO MENSAL
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	1,0%
De 11 a 20 pontos	2,5%
De 21 a 30 pontos	5,0%
De 31 a 40 pontos	7,5%
De 41 a 50 pontos	10,0%
Acima de 50 pontos	30,0%

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato n.º 018.2026.pdf

Hash: 1d2fee30b5da818afb21f0c5d98a45dd0aac7c0617f1d2c0e5894c659e7cb05e

Data da validação: 19/02/2026 12:06:15 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALCIR ALVES DE AGUIAR

CPF: ***.929.709-**

Nº de série de certificado emitente: 0x87e06a11a5c24a59

Data da assinatura: 19/02/2026 10:46:09 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH

CPF: ***.482.648-**

Nº de série de certificado emitente: 0x812441b511ad333

Data da assinatura: 19/02/2026 11:17:40 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: SELI RODRIGUES

CPF: ***.526.069-**

Nº de série de certificado emitente: 0x54e2603aedef170bd

Data da assinatura: 19/02/2026 11:21:52 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)



Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.



DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 995
Disponibilização: 25/02/2026
Publicação: 25/02/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026

Processo nº: 25.0.000000866-3 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90030/2025

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e Extingas Extintores Comércio e Manutenção de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, sistemas e instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP), com fornecimento de insumos sob demanda, para as sedes da DPE-PR em Curitiba e Região Metropolitana.

Valor Máximo Estimado: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Gestão e Fiscalização:

Gestora Titular: Danielle Cristina Hatsumura, Gestor Substituto: Marcos Garanhão de Paula.

Fiscal Titular: Délcio Waculicz. Fiscal Substituta: Rafaela Sena Stehling.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Resolução DPG nº 375/2023

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 24/02/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0245835** e o código CRC **E765B5B2**.



Nota de Reserva

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2026NR000034	21/01/26
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			107.000,00

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	25.0.000000749-0

Observação
Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP), nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizadas em Curitiba e na Região Metropolitana EXTINGAS EXTINTORES COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=3a5021e721fb440bb31252f4aa827f2b

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 22/01/2026 14:04:41

